

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/08/90

Página: 1/5

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.	Assunto:	Nº
4	REAJUSTE DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS	G3.01.01

1.0 - OBJETIVO

Estabelecer critérios específicos para reajustes de preço, sua conferência e aprovação para pagamento, nos contratos de obras, serviços e compras celebrados pela Empresa.

2.0 - DEFINIÇÕES

2.1 - CONTRATADA

Pessoa física ou jurídica que tenha contrato com a Empresa, para a execução de obras, serviços e/ou fornecimento de bens.

2.2 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

São cláusulas estabelecidas bilateralmente nos contratos realizados entre duas ou mais pessoas de natureza física ou jurídica.

2.3 - REAJUSTE DE PREÇO

Correção do preço base de obras, de serviços ou de compras, decorrente da variação do preço dos seus principais insumos, estabelecidos em contrato.

2.4 - FÓRMULA DE REAJUSTE

Expressão matemática que estabelece a correção do preço de seus principais insumos ocorrida em determinado período de tempo.

2.5 - ÍNDICE

Número que indica a variação ocorrida com os preços dos insumos em determinado período de tempo.

2.6 - PARÂMETROS

Coeficiente estabelecido na fórmula de reajuste que representa a participação de cada um dos principais insumos na composição de preços, de bens ou serviços.

2.7 - CADERNO DE COEFICIENTES PARA CÁLCULO DE REAJUSTE DE PREÇO DE OBRAS E SERVIÇOS

Conjunto de tabelas elaboradas e atualizadas mensalmente pela área de Compras e de Contratações de Projetos, Obras e Serviços, contemplando os coeficientes de reajuste aplicáveis ao preço base de obras e serviços contratados pela Empresa.

2.8 - CADERNO DE FÓRMULAS DE REAJUSTE DE PREÇO DE BENS

Conjunto de fórmulas cuja expressão matemática e índices que as compõem são definidos e divulgados pela área de Estudos de Preço e de Mercado, da Superintendência de Compras.

Alterações:

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/08/90

Página: 2/5

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.	Assunto:	Nº
4	REAJUSTE DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS	G3.01.01

2.9 - BASE ECONÔMICA

É o mês relativo ao levantamento dos preços dos insumos para composição do preço de referência e do valor da proposta.

2.10 - EMPRESA

Para efeito desta Norma, a expressão designa exclusivamente a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.

3.0 - DIRETRIZES

3.1 - O reajuste de preço terá seus critérios fixados na licitação, nos documentos que caracterizem a dispensa ou a inexigibilidade da licitação e nos respectivos contratos e pedidos de compra.

3.1.1 - Para o reajuste de preço, serão observadas as datas contratualmente previstas, salvo se o atraso ocorrer por motivos imputáveis à Empresa, devidamente comprovado por aditamento contratual ou suplemento ao Pedido de Compra.

3.2 - O reajuste de preço será calculado através de fórmulas específicas definidas pela área de Suprimentos, contempladas no Caderno de Fórmulas de Reajuste da Empresa, salvo quando sujeito a determinação dos Órgãos Governamentais de controle de preços.

3.2.1 - Conforme a característica do bem ou serviço, será escolhida a fórmula de reajuste pelo órgão responsável pela compra ou contratação, de acordo com o modelo básico de componentes no sub-item 3.2.2.

3.2.2 - No caso de fórmula paramétrica o reajuste de preço será definido pela expressão:

$R = PO (a.MO_i/MO_o + b. MP_i/MP_o + c.SC_i/SC_o + \dots) - 1$ onde:

R = Reajuste de preço;

PO = Preço base;

MO = Índice de mão-de-obra;

MP = Índice de matéria-prima;

SC = Índice de sub- componentes do fornecimento.

- a, b, c, ...etc., representam parâmetros com que cada um dos principais elementos constituintes figura proporcionalmente no preço do bem ou do serviço. Esses parâmetros são expressos em frações decimais positivas cuja somatória é igual a um:

$$a + b + c \dots = 1$$

O índice "o" é o correspondente à data limite para a apresentação da proposta, no caso de bens, ou ao mês relativo à base econômica do preço fixado em contrato, no caso de obras ou serviços.

O índice "i" representa a data efetiva ou contratual da entrega do bem, obra ou serviço, prevalecendo a que ocorrer primeiro, ressalvado o disposto no sub-item 3.1.1.

Alterações:

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/08/90

Página: 3/5

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.	Assunto:	Nº
4	REAJUSTE DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS	G3.01.01

3.2.3 - Nas fórmulas de reajuste serão utilizados os índices elaborados por Órgãos Oficiais ou por outros reconhecidos como tais.

3.3 - O valor do reajuste de preço deverá ser calculado pela Contratada, obedecendo aos prazos estabelecidos contratualmente.

3.3.1 - Para obras e/ou serviços, a solicitação de reajuste será encaminhada pela Contratada, obrigatoriamente, ao órgão responsável pelo controle da obra e/ou serviço juntamente com a cópia da nota fiscal do preço base e demonstrativo de cálculo.

3.3.1.1 - O valor do reajuste será conferido pelo órgão responsável pelo controle da obra e/ou serviço, com base no cronograma contratual e na aplicação dos valores dos coeficientes de reajuste contidos no "Caderno de Coeficientes para Cálculo de Reajuste de Preço de Obras e Serviços".

3.3.2 - No caso de fornecimento de bens, a contratada deverá encaminhar obrigatoriamente ao Departamento de Contas a Pagar a nota fiscal de reajuste de preços, a cópia da nota fiscal do preço base com o devido protocolo do órgão recebedor e o demonstrativo do cálculo do reajuste, no prazo máximo de oito dias, contados a partir da data da entrega efetiva do material, inclusive, possibilitando o cumprimento das datas de vencimento dos valores básico e reajuste.

3.3.2.1 - No caso da documentação ser entregue após o prazo específico no sub-item 3.3.2, o vencimento será contado a partir da data de entrada da documentação no Departamento de Contas a Pagar; consequentemente o reajuste terá vencimento posterior ao valor base.

3.3.2.2 - A nota fiscal/fatura de reajuste de preços deverá referenciar obrigatoriamente o número do pedido de compra ou contrato e o número da nota fiscal do valor principal.

3.3.3 - Para reajuste de preço sujeito às determinações dos Órgãos Governamentais de controle de preços, a Contratada deverá obrigatoriamente anexar os documentos comprobatórios de autorização.

3.4 - Caso considerado improcedente o reajuste de preço solicitado, o Departamento de Contas a Pagar devolverá o processo diretamente à Contratada, por escrito.

3.4.1 - Constatada incorreção no cálculo do reajuste de preço, prevalecerá o valor aprovado pelo Departamento de Contas a Pagar, que disso dará conhecimento à Contratada, por escrito, mais a carta padrão para recuperação dos impostos.

3.5 - O documento "Análise de Reajuste de Preços", para efeito de faturamento do reajuste, apresentará as seguintes informações:

- nº do processo;
- nº do Pedido de Compra ou do Contrato;
- data da base econômica do preço fixado;
- fórmula de reajuste;
- nº da fatura do preço base;
- data da entrega contratual a qual se refere o reajuste solicitado para o caso de fornecimento de bens;
- período da execução contratual ao qual se refere o reajuste solicitado, para o caso de obras e serviços;

Alterações:

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/08/90

Página: 4/5

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.	Assunto:	Nº
4	REAJUSTE DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS	G3.01.01

- data da entrega efetiva do bem ou o período da efetiva execução das obras ou serviços, ao qual se refere o reajuste solicitado;
- coeficiente de reajuste aprovado pela Empresa.

Alterações:

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/08/90

Página: 5/5

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.	Assunto:	Nº
4	REAJUSTE DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS	G3.01.01

- 3.5.1 - A Memória de Cálculo da Contratada e a Análise de Reajuste de Preço deverão ser arquivadas por 5 (cinco) anos, para efeito de auditoria.
- 3.6 - O reajuste de preço aprovado pela Empresa deverá ser pago, observando-se as condições estabelecidas contratualmente, porém nunca antes da fatura do preço base.
- 3.7 - Não serão atendidas as solicitações de reajuste de preço após decorridos 120 (cento e vinte) dias da última entrega do bem, obra ou serviço contratados.
- 3.8 - Nos faturamentos ou cobranças parceladas durante o fornecimento de bens ou serviços, a aplicação do coeficiente de reajuste não poderá exceder a data da entrega do bem, obra ou serviço.
- 3.9 - O reajuste de preço será faturado separadamente da fatura do preço base.
- 3.9.1 - Será facultado ao fornecedor a apresentação de uma única fatura de reajuste provisório com base nos critérios definidos contratualmente para os meses em que os índices ainda não estiverem disponíveis.
- 3.9.2 - Quando conhecidos os coeficientes, será efetuado o cálculo do reajuste definitivo. Caso haja saldo, o fornecedor deverá apresentar o faturamento complementar referenciando o provisório. Na ocorrência do valor do reajuste definitivo ser inferior ao provisório pago, o fornecedor deverá, de imediato, reembolsar a ELETROPAULO da respectiva diferença.
- 3.10 - A utilização de reajuste de preço nos Contratos de Obras e Serviços e nos Pedidos de Compra de bens dar-se-á apenas nos casos permitidos pela legislação em vigor.
- 3.10.1 - As contratações não sujeitas a reajuste de preço deverão ter essa condição indicada na licitação, nos documentos que caracterizem sua dispensa ou inexigibilidade de licitação e nos respectivos Contratos ou Pedidos de Compra.
- 3.11 - Os adiantamentos efetuados pela Empresa a título de parcelamento, relativos ao fornecimento de bens, estarão sujeitos a reajuste de preço no período transcorrido entre a data limite de apresentação da proposta e a data do evento gerador, observando-se as carências contratuais.
- 3.12 - As condições mencionadas nos itens 3.1 e 3.11 deverão ser inseridas nos anexos das licitações de obras, serviços e aquisições, bem como nos respectivos Contratos e nos Pedidos de Compra efetuados pela Empresa.

4.0 - COMPETÊNCIAS

4.1 - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO/FINANCEIRO

Aprovar em conjunto com o Diretor da área responsável pela obra ou serviço, a aplicação de reajuste, nos casos de atraso de cumprimento de eventos contratuais que não sejam atribuídos à Contratada e nem à Empresa.

4.2 - SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Alterações:

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/08/90

Página: 6/5

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.	Assunto:	Nº
4	REAJUSTE DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS	G3.01.01

4.2.1 - Elaborar, aprovar e eleger conforme as características dos fornecimentos, as fórmulas de reajuste a serem adotadas.

Alterações:

NORMA

Versão: 01

Aprovação: 16/08/90

Página: 7/5

Vigência: 16/08/90

Cód. Distr.	Assunto:	Nº
4	REAJUSTE DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS	G3.01.01

4.2.2 - Elaborar, analisar e divulgar mensalmente os coeficientes para cálculo dos reajustes de preços de bens, obras e serviços, bem como o valor dos indicadores econômicos que compõem as fórmulas paramétricas no caso de aquisição de materiais e equipamentos.

4.3 - SUPERINTENDENTE FINANCEIRO

Aprovar e efetuar o pagamento do valor do reajuste de preço.

5.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração em conjunto com o Diretor da área envolvida, com a anuência do Diretor Financeiro

5.2 - A presente Norma entra em vigor a partir desta data, ficando revogados os instrumentos:

- Aviso Geral P 17/76, de 13/05/76
- Aviso Geral P 18/76, de 13/05/76
- Aviso D/Fi 1/77, de 01/03/77
- Aviso D/Fi 9/77, de 16/06/77
- Aviso D/Fi 2/78, de 13/02/78
- Aviso Geral P 17/78, de 21/03/78
- INO 23/83, de 24/10/83
- INO 44/84, de 29/11/84

e demais eventuais disposições em contrário.

Original assinado por

Engº Jeandernei Luiz Ribeiro
Presidente

Alterações: